

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.141 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2025."

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI N° 2.141 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2025**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 36.100.000,00** (trinta e seis milhões e cem mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, já com as devidas deduções legais, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros "RECEITA", com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	40.713.000,00
Receita Tributária	3.129.500,00
Receita Patrimonial	355.000,00
Receitas de serviços	23.500,00
Transferências Correntes	36.998.000,00
Outras Receitas Correntes	207.000,00





Estado de São Paulo

RECEITAS DE CAPITAL	1.372.000,00
Transferência de Capital	1.372.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	42.085.000,00
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	5.985.000,00
Receita Liquida da Administração Direta	36.100.000,00

Parágrafo único- O orçamento fiscal está fixado em R\$ 24.291.000,00 (vinte e quatro milhões duzentos e noventa e um mil reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em R\$ 11.809.000,00 (onze milhões oitocentos e nove mil reais).

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	1.250.000,00
04-Administração	7.323.500,00
12-Educação	7.377.000,00
13-Cultura	51.000,00
15-Urbanismo	4.568.000,00
18-Gestão Ambiental	713.000,00
20-Agricultura	581.000,00
26-Transporte	1.132.000,00
27-Desportos e Lazer	539.000,00
28-Encargos Especiais	326.500,00
99-Reserva de Contingência	430.000,00





Estado de São Paulo

Total do Orçamento Fiscal	24.291.000,00
---------------------------	---------------

b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	2.471.000,00
09-Previdência Social	490.000,00
10-Saúde	8.848.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	11.809.000,00

02-POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	1.250.000,00
122-Administração Geral	4.720.500,00
123-Administração Financeira	2.603.000,00
361-Ensino Fundamental	4.257.600,00
365-Educação Infantil	3.002.000,00
367-Educação Especial	117.400,00
392-Difusão Cultural	51.000,00
452-Serviços Urbanos	4.568.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	713.000,00
601-Promoção da Produção Agropecuária	581.000,00
782-Transporte Rodoviário	1.132.000,00
812-Desporto Comunitário	539.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	326.500,00
999-Reserva de Contingência	430.000,00
Total do Orçamento Fiscal	24.291.000,00





Estado de São Paulo

b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	626.000,00
244-Assistência Comunitária	1.845.000,00
271-Previdência Básica	490.000,00
301-Atenção Básica	8.402.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00
304-Vigilância Sanitária	76.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	350.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	11.809.000,00

03-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

a) Orçamento Fiscal

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	1.250.000,00
Total do Orçamento Fiscal	1.250.000,00

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	541.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	4.936.000,00
2.03-Administração e Finanças	2.603.000,00
2.08-Ensino Fundamental	3.022.600,00
2.09-Fundeb	2.515.000,00
2.11-Creche e Berçário Municipal	1.537.000,00
02.12-Pré Escola Municipal	185.000,00
2.14-Educação Especial	117.400,00
2.15-Cultura	51.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	4.568.000,00





Estado de São Paulo

2.17-Fomento Agrícola	581.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	1.132.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	539.000,00
2.21-Meio Ambiente	713.000,00
Total do Orçamento Fiscal	24.291.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Total do Orçamento da Seguridade Social	11.809.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	478.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	8.848.000,00
2.06-Previdência Social	490.000,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	1.760.000,00
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	148.000,00
2.01-Gabinete do Prefeito (F.S.S.)	85.000,00
02-PODER EXECUTIVO	

04-POR NATUREZA DA DESPESA

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	11.400.000,00
Juros e Encargos da Dívida	4.500,00
Outras Despesas Correntes	10.642.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	1.692.500,00
Amortização da Dívida	122.000,00
Reserva de Contingência	430.000,00
Total do Orçamento Fiscal	24.291.000,00





Estado de São Paulo

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	5.611.000,00
Outras Despesas Correntes	6.157.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	41.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	11.809.000,00

Artigo 4º- O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da divida;
- IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de <u>7%</u> (<u>sete por cento</u>) da despesa total fixada por esta lei;

V-Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI-Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF; utilizando-se para atender passivos contingentes e como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais e ;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, até o limite de 15% por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

§ 1º- Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.





Estado de São Paulo

§ 2º- Para atender os créditos adicionais de que dispõe o inciso IV, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a disponibilizar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes valores dos programas e das ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como o Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

Artigo 7º- O orçamento Fiscal do Município de Piquerobi para o exercício de 2025 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 8°- Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piquerobi, 13 de dezembro de 2024.

Adriana Crivelli Biffe Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

Letícia Moura de Souza Enc. de Serviços Administrativos

